



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

PROJETO DE LEI Nº 03/2026, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

"Altera a Lei Ordinária n.º 1272/2025 e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ da Câmara Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, com fundamento no art. 195 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o prefeito sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei n.º 1.272/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A urna a que alude o artigo 1º será lacrada, após o acondicionamento dos materiais selecionados, em solenidade pública, na semana de inauguração da nova sede do Poder Legislativo Municipal, sendo acondicionada em monumento próprio construído para esse fim em frente no mesmo local, a saber: na Rua José Gobbo, n.º 1507, com placa indicativa, e somente será aberta para exposição ao público, em solenidade oficial, por ocasião das comemorações do centenário de fundação de Taguaí, a realizar-se na data de 18 de fevereiro de 2059."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taguaí,

Sala de Sessões "Vereador Nico Manesco",

Taguaí, 27 de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Taguaí



PROTOCOLO GERAL 46/2026
Data: 30/01/2026 - Horário: 10:53
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

Regina M. Bérgamo.

Regina Maria Bérgamo

-Presidente-

Carlos Rodolfo Rodrigues

-1º Secretário-

Josué dos Santos Cruz

Josué dos Santos Cruz

-1º Vice-Presidente-

Katiane Faria Alves Miranda

-2º Secretária-

Fausto José Bérgamo Dalcin

-2º Vice-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a redação do art. 2º da Lei Ordinária n.º 1.272/2025, com o objetivo de adequar a realização da solenidade de lacração da urna simbólica à realidade administrativa e operacional do Poder Legislativo Municipal.

A redação originalmente aprovada vinculava a solenidade à data de 18 de fevereiro de 2026, aniversário do Município de Taguaí. Ocorre que referido marco temporal se encontra demasiadamente próximo da presente data, não havendo tempo hábil suficiente para a adoção de todas as providências necessárias à organização do evento, tais como a seleção dos materiais a serem acondicionados, a preparação do espaço físico, a construção do monumento próprio, bem como a ampla divulgação e articulação institucional indispensáveis à solenidade, que possui caráter histórico e simbólico relevante.

Diante desse cenário, a alteração proposta mostra-se medida de prudência e razoabilidade administrativa, ao desvincular a lacração da urna de uma data específica e fixá-la para a semana de inauguração da nova sede do Poder Legislativo Municipal, momento mais oportuno, solene e compatível com a magnitude do ato.

Ressalte-se que a modificação não compromete a finalidade original da lei, tampouco o valor histórico do evento, preservando-se integralmente a previsão de abertura da urna por ocasião das comemorações do centenário de fundação do Município, em 18 de fevereiro de 2059. Ao contrário, a medida assegura que todos os preparativos sejam realizados de forma adequada, organizada e condizente com a importância do registro histórico que se pretende perpetuar.

Assim, a alteração legislativa ora proposta visa garantir a efetividade da norma, a observância dos princípios da eficiência e do planejamento administrativo, bem como a dignidade e o simbolismo da solenidade, razões pelas quais se espera o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.